

VOTO

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), a partir de campanha desenvolvida pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ), instou este Conselho, por meio do Ofício nº 182/2021/PRESI/AMB, no sentido de sugerir a edição de recomendação aos tribunais de todo o país para que divulguem, em suas páginas oficiais, a campanha contra violência infantil, com a finalidade de informar aos usuários do sistema de justiça os canais de comunicação para proteção de crianças e de adolescentes (Id 4395293).

No intuito de melhor examinar o tema, solicitei subsídios ao Foninj que, irretocavelmente, forneceu parecer substancioso e amparado em dados estatísticos impactantes em relação à violência infantojuvenil. Eis o seu teor (Id 4438397):

Em análise detida à requisição realizada, verifico que a matéria ventilada demanda a sensibilização não somente da população como, também, dos demais agentes de proteção infanto-juvenil, sendo de extrema importância a veiculação do tema.

A Violência contra Crianças e Adolescentes é um problema que se alastra ao longo dos anos, culminando em um aumento expressivo durante o período pandêmico que atravessamos no último ano, em decorrência da imposição de restrições sanitárias de circulação e medidas de isolamento social, tornando o ano de 2020 em um período atípico para o Brasil e para o mundo.

No que tange às crianças e adolescentes brasileiras, essas mudanças implementadas envolveram a suspensão das aulas presenciais, diminuição da frequência em diversos serviços da rede pública, mais tempo em casa com pais e cuidadores, entre outras medidas. Contudo, também houve a redução do período de funcionamento de delegacias, ou mesmo o fechamento em alguns casos, sendo necessário o transcurso de algum tempo para que as autoridades promovessem as necessárias adaptações visando garantir o adequado registro de suas ocorrências.

É possível delimitar dois grandes fatores para a ocorrência da Violência contra Crianças e Adolescentes, sendo eles: a Violência Doméstica e a Violência Urbana.



Nos termos do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, “2020 foi um ano em que, apesar das medidas de isolamento social, apresentou um aumento de 4% das mortes violentas em todas as idades e, ao tratar de crianças e adolescentes, essa realidade também se apresentou”.

Os números apresentados pelo anuário, novamente, geram o sentimento de urgência na adoção de medidas eficazes. Ao menos, 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas intencionais, somente no ano de 2020. Trata-se de 6122 crianças e adolescentes que morreram por causas violentas. Se comparado ao ano de 2019, esse número significa um aumento de 3,6% nas mortes violentas, sendo que o grupo etário de 0 a 11 anos apresentou aumento de 1,9% e o de 12 a 19, aumento de 3,6%.

No perfil das vítimas infanto-juvenis no ano de 2020, destaca-se que 91% das vítimas de 0 a 19 anos estavam na faixa de 15 a 19 anos, o que é a imensa maioria dos casos. No entanto, também há de se atentar que 5% possuíam entre 0 e 14 anos, 1% entre 5 e 9 anos e 3% entre 0 e 4 anos, “o que remonta um total de mais 480 vítimas até 14 anos, mais de uma por dia do ano. Entre 0 e 4 anos, trata-se de, pelo menos, 170 crianças que foram mortas violentamente no Brasil em 2020” (15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública).

Há que se observar, com atenção, todos os números que compõem o quadro de “Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil”. Inicialmente, temos o grupo de primeira infância, crianças e adolescentes até 14 anos que, em sua extensa maioria, são agredidas dentro do núcleo familiar. Entretanto, os números expressivos se encontram entre as vítimas de 15 e 19 anos de idade, sendo um reflexo do aumento da infracionalidade, em razão da participação diminuta de toda a rede de proteção, seja no ambiente escolar, de segurança pública ou até mesmo no ambiente comunitário.

No quadro de vítimas de violência entre 0 a 14 anos, percebe-se que, em sua esmagadora totalidade, as agressões ocorrem dentro do ambiente familiar/comunitário, ressaltando que, nas faixas etárias de 0 a 4 anos e 5 a 9 anos, o segundo crime que tem mais vítimas é a lesão corporal seguida de mortes (entre 5% e 6%). sendo que, em 80% dos casos, as vítimas conhecem o seu agressor.

Para esse grupo, faz-se necessária a criação de campanhas de divulgação e conscientização do papel da rede de apoio (Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas, Ministério Público, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, Rede de Ensino Público e Particular, Hospitais e Postos de Saúde, dentre outros) e, ainda, a efetiva criação de um canal para a realização de denúncias verdadeiramente anônimas, com a capacitação dos profissionais que receberão tais demandas, buscando resguardar a identidade do comunicante.

A violência intrafamiliar, por diversas vezes, torna-se também uma violência comunitária, seja por intermédio de intimidações físicas,



meladas ou não, ou até mesmo o uso da própria máquina pública para ameaçar eventuais comunicantes, como nos casos de abuso de poder. Dessa maneira, o trabalho entre os demais agentes de proteção deve, obrigatoriamente, ser articulado, buscando evitar a dissimulação da violência intrafamiliar e o aumento da violência comunitária, que acaba por desestimular a realização de denúncias.

Dentro da linha de pensamento dessa temática de denúncias, é importante salientar a capacitação dos profissionais que atendem a demanda infanto-juvenil, visando o não agravamento do ciclo de violência.

É notório que os núcleos familiares envolvidos no contexto da violência doméstica, ou de crianças e adolescentes submetidos à violência de qualquer forma, são reprimidos e silenciados por seus agressores, motivo pelo qual, com o início do isolamento social, nos períodos de março e abril de 2020, houve uma redução significativa no registro de ocorrência de estupro de vulneráveis, por exemplo, uma vez que as vítimas não possuíam meios para efetivar a denúncia contra de seus agressores, existindo um quadro de subnotificação de crimes.

Depreende-se do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que “se considerarmos que houve subnotificação e supuséssemos que os meses de março a abril tiveram a mesma média de estupro e estupro de vulnerável do que os outros meses do ano, teríamos um total de registros de estupros e estupros de vulnerável de todas as idades 4,2% maior no ano de 2020 do que apresentamos aqui. Enquanto isso, os números de ocorrências de estupro de vulnerável com vítimas de 0 a 13 anos seria 6,2% maior”.

É imprescindível na busca de uma mudança positiva, que as equipes capacitadas tenham ciência e competência para proceder nos casos em que não é possível a realização de um flagrante, organizando-se junto à comunidade para compreender a rotina de violência daquele núcleo familiar, e buscando soluções rápidas.

Por fim, é importante a criação de mecanismos de fiscalização, por intermédio dos Juízos Infanto-Juvenis dos Estados e Distrito Federal, dos Conselhos Tutelares, visando a obtenção de números reais de atendimentos e acompanhamentos das crianças e adolescentes, bem como de seus núcleos familiares.

Destaco, por oportuno, que devido ao trabalho compilado no anuário supracitado, o instrumento utilizado é mais uma demonstração de como as características dos crimes mudam de acordo com a faixa etária das vítimas.

“As crianças de 0 a 4 anos são mortas em 47% dos casos por meio de agressão (22%) e “outros instrumentos” (25%), como por exemplo “atear de fogo”. A agressão passa a ser menos presente nas vítimas de 5 a 9 anos (6%), quando as armas de fogo passam a ser o instrumento mais utilizados em 50% dos crimes e as armas brancas em 31% deles. Já nas faixas etárias de 10 a 14 anos e 15 a 19 anos a proporção de uso de armas de fogo cresce drasticamente e é o principal instrumento utilizado em 85% das mortes de adolescentes de 15 a 19 anos”.



Acerca do público adolescente, maiores vítimas de violência infantojuvenil, verifica-se que as ocorrências decorrem da violência urbana que, em sua grande maioria, advém do envolvimento infracional. No cenário atual, o envolvimento de adolescentes em cometimento de atos infracionais e no uso abusivo de entorpecentes, gerando, conseqüentemente, o aumento da violência, também decorreu da adoção de medidas sanitárias de isolamento para a contenção do novo Coronavírus, quais sejam, o distanciamento do ambiente escolar, ausência de atividades extracurriculares, diminuição expressiva dos postos de trabalho e impossibilidade de policiamento efetivo.

Contudo, independentemente da pandemia, é de extrema importância a criação de políticas públicas voltadas ao público adolescente, com a inclusão em programas de capacitação profissional, cultural e esportivo, no contra turno escolar, distanciando os jovens do contexto de risco em que estão inseridos, decorrente da vulnerabilidade social, financeira e da ausência de atividades escolares.

Dessa maneira, faz-se necessário um esforço coletivo a nível Federal, Estadual, Municipal e Distrital para a expansão e fiscalização dos agentes de proteção, como o caso dos Conselhos Tutelares, por exemplo, para que possam receber as demandas da população e dar prosseguimento ao trabalho de extrema importância que, hoje, realizam de forma precarizada.

Diante do quadro ora exposto, será positiva a recomendação aos tribunais de justiça de todo o país, pelo Conselho Nacional de Justiça, de campanhas voltadas à divulgação de informações, aos usuários do sistema de justiça, de canais para comunicação e proteção de crianças e adolescentes contra a violência infantil, com o uso de uma identidade visual única e nacional.

Ainda, utilizando-se da capilaridade inerente ao Poder Judiciário, será de extrema valia que, de forma definitiva, passe a constar dos mandados judiciais, a informação de que é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, disponibilizando no documento oficial os meios de comunicação para efetivação da denúncia.

A adoção de políticas públicas, voltadas à efetiva redução dos dramáticos números apresentados pelo 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, também se mostra de extrema importância para a proteção das crianças e adolescentes brasileiros.

É o parecer.

Juíza Lavínia Tupy Vieira Fonseca

Acolho, portanto, a integralidade das razões apresentadas no parecer, porquanto a primorosa fundamentação nos dá o panorama da importância do quanto uma medida, *a priori*, simples, poderá contribuir para a preservação da integridade moral, física e até mesmo da vida de crianças e de adolescentes.



Ante o exposto, ACOLHO a pretensão apresentada e submeto ao Egrégio Plenário a proposta de edição de recomendação para que os Tribunais de Justiça divulguem, em suas páginas oficiais e nos mandados judiciais, a campanha contra a violência infatojuvenil.

É como voto.

Intime-se todos os Tribunais de Justiça.

Brasília, data registrada no sistema.

Tânia Regina Silva Reckziegel

Conselheira relatora

RECOMENDAÇÃO Nº XXX, DE XX DE OUTUBRO DE 2021

Recomendar aos tribunais de todo o país que divulguem, em suas páginas oficiais e nos mandados judiciais, da campanha contra violência infantil, com a finalidade de informar aos usuários do sistema de justiça os canais de comunicação para proteção de crianças e de adolescentes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder normativo constitucionalmente conferido ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, inciso I, da CF);



CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, “2020 foi um ano em que, apesar das medidas de isolamento social, apresentou um aumento de 4% das mortes violentas em todas as idades e, ao tratar de crianças e adolescentes, essa realidade também se apresentou”;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Ato Normativo no 0004732-19.2021.2.00.0000, na _____ª Sessão _____, realizada em _____ de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos tribunais de justiça de todo o país que divulguem, em suas páginas oficiais, a campanha contra violência infantil, com a finalidade de informar aos usuários do sistema de justiça os canais de comunicação para proteção de crianças e de adolescentes.

Art. 2º Recomenda-se constar dos mandados judiciais a informação de que é um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, disponibilizando no documento oficial os meios de comunicação para efetivação da denúncia.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.






Ministro **LUIZ FUX**

Presidente





SAF SUL Quadra 2
Lotes 5/6
CEP: 70070-600
Localização no Google
Maps
(<https://www.google.com.br/maps/place/Conselho+Nacional+de+Justi%C3%A7a+-+CNJ/@-15.8037042,-47.8708951,17z/data=!3m1!4b1!4m5!3m4!1s0x935a3b1a4f4fe0e7:0xd6eaf67c3a0e132a!8m2!3d-15.8037094!4d-47.8687064>)
Telefone (61) 2326-5000
CNPJ:
07.421.906/0001-29

 Acesso à Informação
(</transparencia-cnj/aceso-a-informacao/>)
 Balcão Virtual
(</tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/balcao-virtual/>)
 Carta de Serviços
(</carta-de-servicos-aocidadao/>)
 Contatos (/[telefones-uteis/](/telefones-uteis/))
 Política de Privacidade (/[politica-de-privacidade/](/politica-de-privacidade/))
Termos de uso (/[termos-de-uso/](/termos-de-uso/))

